

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o próprio Administrador da Insolvência Sr. Dr. António Joaquim Oliveira Vieira com escritório na Praça Manuel Guedes, n.º 195 /2.º, sala 8 em São Cosme, Gondomar.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Marlene Pinhal Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Martins da Silva*.

301869995

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTALEGRE

**Anúncio n.º 6509/2009**

**Insolvência de pessoa singular (requerida)  
Processo n.º 3074/09.5TBRRG**

Referência: 345915

Requerente: Virgílio César Bráz

Insolvente: Herança Ilíquida e Indivisa Aberta Por Óbito de Teresa Pires Gonçalves

No Tribunal Judicial de Montalegre, Secção Única de Montalegre, no dia 22-07-2009, 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Herança Ilíquida e Indivisa Aberta Por Óbito de Teresa Pires Gonçalves, NIF 703613758, Endereço: Santo André, 5470-000 Montalegre,

Para Administradora da Insolvência foi nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Anabela dos Anjos Ferreira, Endereço: Rua N.ª Sr.ª de Fátima, 222, 5.º, Porto, 4000-000 Porto.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas à administradora da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-09-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, substituta, *Sandra Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Caldas de Almeida Gonçalves*.

302141586

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Anúncio n.º 6510/2009**

**Prestação de contas administrador (CIRE)  
Processo n.º 538/08.1TBPRD-D**

Administrador Insolvência: João Manuel Couto Morais de Almeida  
Insolvente: Móvel Tendance, L.ª

O Dr. Dr(a). Pedro M. Menezes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Móvel Tendance, L.ª, NIF — 507386477, Endereço: Lugar da Fabrica, Vilela, 4580-000 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Dulce Moura*.

302099118

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Anúncio n.º 6511/2009**

**Prestação de contas de administrador (CIRE)  
Processo n.º 2596/08.0TBPRD-G**

N/Referência: 3907983

Administrador de insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida  
Insolvente: Manuel Alves Neto, L.ª

A Dr.ª Paula Gonçalves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Manuel Alves Neto, L.ª, NIF 500177163, domicílio: Estrada Nacional 209, 5237, Lordelo, Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre